

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 87, de 12 de setembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial e altera a carga horária de trabalho semanal da categoria funcional de servente, na lei 685 (sic), de 26 de junho de 1990.

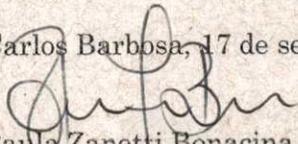
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa criar e incluir na Tabela do art. 19A, da Lei n.º 685/1990, gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial para servidores de provimento efetivo com atuação na Comissão de Inventário Patrimonial, no valor de R\$354,33 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), para cada membro. Ainda, altera a carga horária semanal de trabalho da categoria funcional de Servente, passando de 44 para 40 horas semanais, com o enquadramento dos servidores que já ocupam a função à nova jornada. Por fim, dispõe a vigência da Lei a partir da sua publicação, exceto o que diz respeito a carga horária da categoria funcional de Servente que terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação da Lei.

Verifica-se respeitada a regra de competência para criação de tal gratificação que, segundo art.61, §1º, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal é do Poder Executivo; o mesmo se pode dizer quanto à carga horária de servidores.

Outrossim, uma vez observada a Lei Complementar 101/2000, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 017/2018, plenamente legal a proposição em análise, observando-se apenas que por força de lei prevalece a irredutibilidade de vencimentos, em que pese a redução da carga horária de trabalho.

Carlos Barbosa, 17 de setembro de 2018.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

